

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - DGP

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001/2018, de 23 de maio de 2018.

Disciplina, no âmbito do Departamento de Governança Pública, critérios para matrícula em disciplinas isoladas no Curso de Administração Pública do CESFI/UDESC.

O Chefe do Departamento de Governança Pública do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, em consonância com o Artigo 49 do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184 de 06 de abril de 2006, no uso de suas atribuições, considerando o Disposto no Artigo 4º da Resolução CONSEPE 005/2009, que regulamenta a matrícula em disciplinas isoladas nos Cursos de Graduação da UDESC;

RESOLVE:

- Art. 1º A matrícula em disciplina isolada constitui oportunidade, às pessoas externas ao curso de Administração Pública do CESFI/UDESC, cursarem disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso e, que estejam sendo ofertadas no período letivo em questão, atendida a legislação que rege a matéria e essa Instrução Normativa.
 - § 1º As pessoas externas ao Curso, a que se refere o Caput, compreendem:
 - I Acadêmicos de outros cursos de graduação da UDESC;
 - II Acadêmicos de graduação de outras instituições de educação superior;
 - III Portadores de diploma de curso superior;
 - IV Membros da comunidade, portadores de certificado de conclusão do ensino médio.
 - § 2º A cada semestre, poderão ser ofertadas até 50% do total de vagas não preenchidas em cada disciplina do Curso, sendo vedada a abertura de novas turmas teóricas e/ou práticas.
 - § 3º Não serão concedidas vagas para matrícula isolada em disciplinas que envolvam ocupação docente de orientação individual, como Trabalho de Conclusão de Curso e Estágios.
 - § 4º Não serão concedidas vagas para matrícula isolada nas disciplinas da 1º fase do curso.
 - § 5º O número de vagas para matrícula isolada em cada uma das disciplinas, será definida pelo Chefe do Departamento de Governança Pública.
- Art. 2º O interessado poderá solicitar matrícula isolada em, no máximo, 2 (duas) disciplinas por semestre.
 - § 1º É vedada a solicitação de matrícula em disciplina isolada, para o candidato que tenha se matriculado na referida disciplina em período anterior, e tenha sido reprovado por não ter alcançado a frequência mínima.
 - § 2º As pessoas externas ao Curso, poderão cursar um total de, no máximo, 5 (cinco) disciplinas isoladas.

- Art. 3° O solicitante deverá cumprir os pré-requisitos para a disciplina a qual solicita a matrícula, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Curso de Administração Pública do CESFI/UDESC, de acordo com a grade do curso ofertado no semestre solicitado.
- Art. 4° Para requerer matrícula em disciplina isolada, o interessado deve apresentar solicitação, devidamente documentada, à Secretaria Acadêmica do CESFI, nas datas previstas no calendário acadêmico da UDESC.
 - § 1º A solicitação deve conter os seguintes documentos:
 - a) Formulário Próprio, onde conste o nome do interessado, e-mail e telefone para contato, disciplina (s) para a (s) qual (is) requer matrícula e justificativa da solicitação;
 - b) Documentação que comprove o nível de escolaridade (diploma de curso superior ou certificado de conclusão do ensino médio);
 - c) No caso de estudantes ou graduados de educação superior, cópia do histórico escolar.
 - § 2º A Secretaria Acadêmica do CESFI deverá informar, no corpo do formulário de solicitação, o histórico do requerente no que se refere às solicitações de matrícula e desempenho em disciplinas isoladas no Curso de Administração Pública.
 - § 3º As solicitações deverão ser encaminhadas, em até dois dias úteis, ao professor da disciplina para análise e parecer.
- Art. 5° Cabe ao professor da disciplina emitir parecer conclusivo sobre a solicitação, justificando sua decisão.
 - § 1º Caso, no momento da solicitação, não houver professor designado para ministrar a disciplina, a emissão do parecer e a respectiva justificativa, ficará a cargo do Chefe do Departamento de Governança Pública;
 - § 2º Cabe ao responsável pela análise e parecer, reencaminhar a documentação à Secretaria Acadêmica do CESFI em até 2 (dois) dias úteis após tê-la recebido.
- Art. 6° Os casos omissos, serão decididos pela Chefia do Departamento de Governança Pública do CESFI/UDESC.
- Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 23 de maio de 2018.

Professor José Carlos de Souza Chefe do Departamento de Governança Pública do CESFI/UDESC